

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 6814/2006 — AP. — O Dr. Herculano José Rua Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 384/03.9GCVRM, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Gomes da Cunha, filha de Joaquim da Cunha e de Teresa da Conceição Gomes, natural de Louredo, Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Fevereiro de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3608244, com domicílio em São Pedro, Louredo, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Herculano José Rua Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 6815/2006 — AP. — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 133/01.6TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rodrigues Robalo, filho de José Monteiro e de Maria Alzira Rodrigues Robalo, natural de Esposende, nascido em 24 de Janeiro de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 13504074, com domicílio no acampamento de ciganos, 4490 Povoia de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, transitado em julgado em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Alda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6816/2006 — AP. — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/03.5GAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Isolino Manuel de Sá Alves, filho de Sílvia da Costa Alves e de Olinda Ribeiro de Sá, natural de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13287494, com domicílio na Rua dos Caseiros, 80, Laúndos, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, transitado em julgado em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Alda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6817/2006 — AP. — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 54/94.7TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Flores Neves, filho de José Gomes Neves e de Ana dos Santos Flores, natural de Portugal, Póvoa de Varzim, nascido em 27 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10246550, com domicílio na Rua Silveira Campos, 336, rés-do-chão traseiras, A-Ver-o-Mar, 4490-107 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g), e n.º 2, alíneas c) e h), do Código Penal, por despacho de 14 de Março de 2006, o qual transitou em julgado em 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa, pelo que foi declarado extinto o procedimento criminal.

19 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 6818/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/95.0TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José António da Silva Marujo, filho de Luís Ferreira Marujo e de Rosa da Silva Neves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1950, casado, com domicílio na Rua de Santo António, 11, Rebordosa, 4585132 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 23 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e sido julgado.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Telma Barbosa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 6819/2006 — AP. — O Dr. Rui Pedro Neto Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/04.7PASCRCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Davlat Ochilov, filho de Rano e de Ochilov, natural de Uzbequistão, nacional de Uzbequistão, nascido em 27 de Julho de 1971, casado, titular do passaporte n.º ce 1442185, com domicílio no sítio da Pontinha, 9200-122 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou regis-